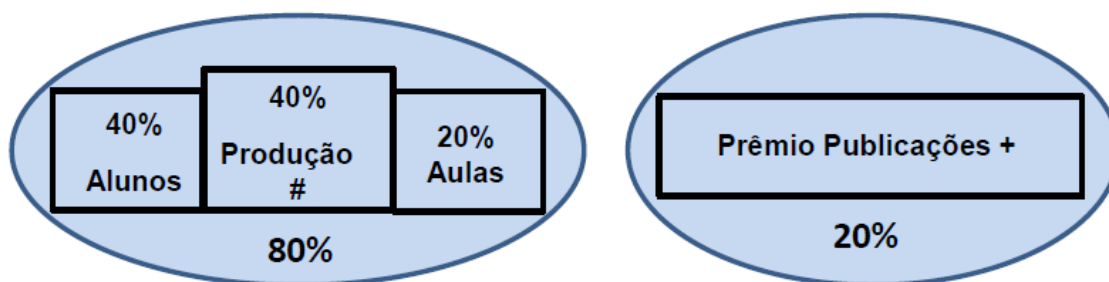




UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Instrução Normativa 7: Normas de divisão de recursos (CAPES)

Art. 1º A divisão de recursos de custeio oriundos da CAPES considerará a atuação do professor em disciplinas de pós-graduação do PPGCA, produção, número de alunos, e o prêmio publicações, nas proporções mostradas na figura abaixo:



Art. 2º Para o “prêmio publicações”, serão considerados os seguintes critérios:

- Somente serão válidos para o prêmio publicações, patentes e artigos publicados com alunos do PPGCA em periódicos classificados no extrato A3 e superior, de acordo com o Qualis da CAPES.
- A pontuação será feita de acordo com o descrito na Instrução Normativa sobre "Credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a universidade". As publicações com pesquisadores do exterior receberão uma pontuação extra de 20 pontos. Ex.: A1 com colaborador do exterior = 100 + 20 pontos;
- A pontuação mínima exigida para obtenção da porcentagem referente à produção será de 300 pontos a cada 2 anos. A produção dos professores com pontuação superior a 300 pontos será premiada considerando-se uma divisão proporcional do montante reservado;
- O professor permanente, recém-contratado, no seu primeiro ano após o credenciamento no PPGCA terá direito a 3% da verba total de Custeio da CAPES distribuída sem retroatividade, considerando-se a data de crédito dos recursos.

Art. 3º Para produção serão consideradas todas as publicações (artigos, patentes, livros e capítulos de livros) de docentes permanentes, de acordo com pontuação da ficha de



avaliação da área de Ciência de Alimentos- CAPES. Serão consideradas as publicações referentes ao ano vigente e aos 3 anos anteriores, com alunos do programa matriculados e egressos (últimos 5 anos), com base no quadriênio vigente.

Art. 4º Para atuação em docência serão consideradas disciplinas da pós-graduação do PPGCA, sendo considerado envolvimento mínimo de 30h/aula a cada dois anos;

Art. 5º Para a divisão de recursos em função do número de alunos, serão considerados os seguintes critérios:

§ 1º Alunos de mestrado: recursos serão divididos referentes ao 7º mês de ingresso no PPGCA, sendo o limite o 18º mês de ingresso no PPGCA;

§ 2º Alunos de doutorado: recursos serão divididos referentes ao 7º mês de ingresso no PPGCA, sendo o limite o 40º mês de ingresso no PPGCA;

§ 3º Alunos com vínculo empregatício: recursos serão divididos considerando-se o descrito nos § 1º e § 2º.

§ 4º Alunos em estágio no exterior: durante o período de estágio no exterior, não serão atribuídos recursos aos orientadores.

§ 5º Alunos com bolsas de mestrado ou de doutorado de agências de fomento que concedam reserva técnica ou taxa de bancada, não são elegíveis ao recebimento dos recursos CAPES.

§ 6º O valor por mês por aluno de doutorado, é o dobro do mestrado.

Art. 6º Os recursos de capital serão divididos igualmente entre os professores permanentes credenciados no PPGCA.

Art. 7º Caberá à CPPGCA proceder à divisão de recursos, conforme critérios aprovados e comunicar a todos os orientadores credenciados no PPGCA.

Art. 8º Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPPGCA.

Versão aprovada em 04/01/17, atualizada em 09/08/19.